



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024

O **MUNICÍPIO DE IBIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Sandra Maria Fonseca Cardoso, por meio da sua Comissão de Contratação, designados pela **Portaria Municipal nº 440/2024**, no exercício de seu mandato político por meio do Edital de **CREDENCIAMENTO nº 015/2024**, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21, **Decreto Municipal nº 220/2024** e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS CONFORME VALORES DA TABELA SIGTAP/SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ-MG**, nos termos e condições deste Edital., nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, Anexo I e ETP.

**TIPO: Chamada Pública/Credenciamento**

**DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: a partir do dia 26 de novembro de 2024 às 09 horas da manhã.**

**LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiaí-MG**

**ENDEREÇO: Praça 31 de março, 555, Centro, Ibiaí-MG.**

### 1- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS CONFORME VALORES DA TABELA SIGTAP/SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ-MG** a serem executados conforme solicitação da Secretaria de Saúde, expectativa de quantidades e especificações estão contidas no Anexo III, deste edital.

1.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de serviço, não se obrigando a Administração à execução total.

1.3. Os proponentes deverão apresentar o preço UNITÁRIO do serviço ofertado.

1.4 **O critério de contratação é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.**

### 1.5- DA DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS:

1.5.1. Havendo mais de um credenciado para a realização dos serviços, estes serão distribuídos conforme a demanda apresentada e necessidade da emergência conforme a especificidade do quadro clínico do paciente.

1.5.2. Os serviços serão distribuídos conforme o credenciamento realizado por cada empresa credenciada.

1.5.3. Mensalmente, até o 15º dia útil do mês, o setor de Regulação Municipal, juntamente com a fiscalização e o setor de Atenção Básica, elaborará relatório com o quantitativo de atendimentos realizados por cada laboratório, acessível a todos os credenciados, que poderá ser disponibilizado a pedido do mesmo, por e-mail. 1

1.5.4. Em caso de haver desproporção na distribuição, o credenciado prejudicado poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos seguintes.

### 2- PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

2.1. O credenciamento, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal Ibiaí, e o (s) vencedor (es), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14. 133/2021.

### 3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

3.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I deste Edital.

3.3 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Ibiaí-MG, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

3.4 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento, nas mídias exigíveis.

II. Inscrição;

III. Habilitação;

IV. Assinatura do instrumento jurídico; e

V. Publicação do extrato do termo de credenciamento no Diário Oficial do ente e no site institucional do ente.

#### 3.5 Não poderão participar deste Credenciamento:

3.5.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.5.2 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.5.3 Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

3.5.4 Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria demandante.

3.5.5 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial do Secretaria solicitante.

3.5.6 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados, sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.

3.5.7 As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

3.5.8 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.

3.5.9 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

3.5.10 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 220/2024 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

3.5.11 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

---

habilitação constantes no instrumento editalício.

## 4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- 4-1-1 - Os credenciados/contratados deverão comunicar ao Contratante, os casos de substituição do prestador ou outro problema que impacte na prestação dos serviços, com antecedência suficiente (mínimo 48 horas), informando qual o profissional que irá realizar o serviço;
- 4-1-2 - Caso haja substituição do prestador, a contratada, deverá enviar a documentação do mesmo, conforme solicitado no Edital.
- 4-1-3 – A substituição somente será possível após a anuência da contratante;
- 4-1-4 - Os credenciados/contratados deverão dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes, sempre observados os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;
- 4-1-5 - Os credenciados/contratados se comprometerão a não efetivar, sob qualquer hipótese, cobranças de quaisquer valores direta ou indiretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis, referente ao serviço objeto deste instrumento durante a sua vigência;
- 4-1-6 Também são obrigações da credenciada/contratada, além daquelas dispostas nos anexos deste edital:
- 4-1-7 Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários de funcionamento regular do estabelecimento, não podendo definir horários diferenciados para o atendimento dos usuários advindos desta relação contratual;
- 4-1-8 Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
- 4-1-9 Possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço para o qual se credenciou;
- 4-1-10 Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;
- 4-1-11 Observar os princípios do SUS;

## 4.2 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.2.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado e que servirão de base para o pagamento dos serviços efetivamente realizados.

4.2.2 – É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município.

4.2.3 - As demais disposições sobre o pagamento encontram-se nos anexos ao edital.

4.2.4 - Somente serão pagos os serviços comprovadamente realizados, mediante o envio dos formulários de atendimento e envio dos laudos dos exames (quando for o caso), ou outro documento que comprove a efetiva realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal.

## 5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ-MG**  
**CREDENCIAMENTO Nº 015/2024**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

CNPJ: 16.899.700/0001-08

## ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE:

CNPJ-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ-MG

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

## ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE:

CNPJ-

### 5.1 DO CRENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento será da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento, outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

#### 5.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade

5.4. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**OBS:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## 6- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1. Os interessados poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes, para o credenciamento, a partir do dia 26 de novembro de 2024 às 09 horas da manhã, de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situada na Praça 31 de março, 555, Centro, Ibiaí-MG, ficando o mesmo em aberto por um prazo de 12 (doze) meses.

O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail.

6.2- À medida que os interessados apresentam a documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento e a Secretária se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

---

protocolo do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentalmente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Ordenador da despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 79, II, da Lei 14.133/2021.

## 7- PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para assinatura do contrato, se vencedora;
- b) declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme Lei nº 14.133/21;
- c) Preço: Deverá ser descrito o item, o preço UNITÁRIO cotado em Reais. As empresas licitantes deverão deixar em branco ou não descrever os Itens que não desejarem cotar. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto da Lei 14.133/21 e suas alterações.

7.2 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.2.1. Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste credenciamento.

## 8- DA HABILITAÇÃO:

8.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação

### 8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

8.3.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

---

8.3.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; 8.3.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas); 8.3.8 Certidão Negativa de Débitos Municipal;

**8.3.9** Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

## **8.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

8.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

## **8.5 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.5.1 a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

d) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;

e) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas: - Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho; - Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor; - Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

## **8.6 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

8.6.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ibiaí ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

---

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento).

## **9. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS**

9.1 Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;

9.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;

9.3 As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato;

9.4 O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021. 9.5 Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;

9.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

9.7 A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado;

9.8 Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados;

## **10- DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL**

10.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, durante o prazo de vigência do mesmo, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@ibiai.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiai.mg.gov.br) cabendo à Comissão, decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação.

10.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será reavaliado o critério impugnado, tomando ciência todos os credenciados da referida alteração.

10.3. A impugnação não terá efeito suspensivo, devendo a decisão conter a devida motivação.

## **11- DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Ibiaí-MG até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do CREDENCIAMENTO e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **12- DAS PENALIDADES:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

---

12.1. A recusa pelo licitante em assinar o contrato e para a execução do serviço adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

12.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução do serviço, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

12.3. Nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação do credenciamento;
- b) cometimento de fraude fiscal;
- c) fraudar a execução do contrato;
- d) falhar na execução do contrato.

12.4. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei n° 14.133/21.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 13- DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

13. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão Permanentes de Contratação da Prefeitura Municipal de IBIAÍ-MG, por meio do e-mail: [setordelicitacao.ibiai@hotmail.com](mailto:setordelicitacao.ibiai@hotmail.com) ou [licitacao@ibiai.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiai.mg.gov.br).

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente CREDENCIAMENTO encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

13.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

13.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidora da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

13.5. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Lei nº 14.133/21).

### 13.6. São anexos deste edital:

ANEXO I- Termo de Referência

ANEXO II - Declarações

ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento

13.7. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Coração de Jesus-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

---

Ibiaí (MG), 11 de novembro de 2024.

Diana Aparecida de Jesus Cardoso Nascimento  
Secretária Municipal de Saúde

Sandra Maria da Fonseca Cardoso  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 16.899.700/0001-08**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS CONFORME VALORES DA TABELA SIGTAP/SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ-MG, conforme tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Unidade	Valor	Qtde.	Valor Total
1	ABO (GRUPO SANGUINEO) E FATOR RH	Unidade	1,37	1000	R\$ 1.370,00
2	ACIDO FOLICO, FOLATO	Unidade	15,65	500	R\$ 7.825,00
3	ACIDO VALPROICO, VALPROATO	Unidade	15,65	500	R\$ 7.825,00
4	AEO (ANTIESTREPTOLISINA O, ASO, ASCO)	Unidade	2,83	700	R\$ 1.981,00
5	ALFA FETO PROTEINA	Unidade	15,06	200	R\$ 3.012,00
6	AMILASE	UNI	2,25	300	R\$ 675,00
7	ANTI HABC IGM - HEPATITE B	Unidade	18,55	500	R\$ 9.275,00
8	ANTI HBE, HEPATITE B ANTI HBE	Unidade	18,55	500	R\$ 9.275,00
9	ANTI HBE, HEPATITE B ANTI HBS	Unidade	18,55	500	R\$ 9.275,00
10	ANTI HBS IGG - HEPATITE B	Unidade	18,55	500	R\$ 9.275,00
11	ANTI HCV HEPATITE C ANTICORPOS ANTI HCV	Unidade	18,55	500	R\$ 9.275,00
12	ANTI HVA IGG OU IGM (CADA) HEPATITE A	Unidade	18,55	500	R\$ 9.275,00
13	ANTIBIOGRAMA	Unidade	4,98	1000	R\$ 4.980,00
14	ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2 (ELISA)	Unidade	10	700	R\$ 7.000,00
15	ATIVIDADE (PTTA) TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	Unidade	5,77	600	R\$ 3.462,00
16	ATIVIDADE DE PROTOBINA (TB) TEMPO DE PROTOMBINA	Unidade	2,73	620	R\$ 1.692,60
17	ATIVIDADE DE PROTOBINA +RNI	Unidade	2,73	500	R\$ 1.365,00
18	BAAR (ESCARRO) PESQUISA BASCIOSCOPIA PARA TBC	Unidade	4,2	450	R\$ 1.890,00
19	BACTEROSCOPIA (GRAM)	Unidade	2,8	440	R\$ 1.232,00
20	BETA HCG QUANTITATIVO	Unidade	7,85	800	R\$ 6.280,00
21	CALCIO IONIZADO	Unidade	3,51	200	R\$ 702,00
22	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO, CFL , CLLF	Unidade	2,01	200	R\$ 402,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

23	CAPACIDADE TOTAL DE FIXAÇÃO DE FERRO CTFF	Unidade	2,01	200	R\$ 402,00
24	CARBAMAZEPINA EXAME	Unidade	17,53	200	R\$ 3.506,00
25	CEA ANTIGENO CARCENOEMBRIONARIO	Unidade	13,35	200	R\$ 2.670,00
26	CELULAS LE (PESQUISA) LUES	Unidade	4,11	200	R\$ 822,00
27	CITOMEGALOVIRUS IGG	Unidade	11	500	R\$ 5.500,00
28	CITOMEGALOVIRUS IGM	Unidade	11,61	200	R\$ 2.322,00
29	CLEARANCE DE CREATININA	Unidade	3,51	300	R\$ 1.053,00
30	COAGULOGRAMA	Unidade	2,73	520	R\$ 1.419,60
31	COLESTEROL HDL FRAÇÃO HDL DO COLESTEROL	Unidade	3,51	1600	R\$ 5.616,00
32	COLESTEROL LDL, FRAÇÃO LDL DO COLESTEROL	Unidade	3,51	1600	R\$ 5.616,00
33	COLESTEROL TOTAL	Unidade	1,85	1600	R\$ 2.960,00
34	COLESTEROL TOTAL FRAÇÕES	Unidade	10	1600	R\$ 16.000,00
35	COLESTEROL VLDL	Unidade	2	1600	R\$ 3.200,00
36	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unidade	2,73	1500	R\$ 4.095,00
37	COOBS DIREITO	Unidade	1,5	250	R\$ 375,00
38	COOBS INDIRETO	Unidade	1,5	250	R\$ 375,00
39	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA	Unidade	10	1000	R\$ 10.000,00
40	CURVA GLICEMICA CLASSICA	Unidade	10	500	R\$ 5.000,00
41	DENGUE IGG OU IGM	Unidade	9	500	R\$ 4.500,00
42	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UNI	1,85	760	R\$ 1.406,00
43	DOSAGEM DE ALBUMINA	Unidade	8,12	250	R\$ 2.030,00
44	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAL DE FRAÇÕES	Unidade	2,01	200	R\$ 402,00
45	DOSAGEM DE CALCIO	Unidade	1,85	500	R\$ 925,00
46	DOSAGEM DE CLORETOS, CLORO	Unidade	1,85	220	R\$ 407,00
47	DOSAGEM DE CREATININA	UNI	3,51	2000	R\$ 7.020,00
48	DOSAGEM DE FERRITINA	Unidade	15,59	400	R\$ 6.236,00
49	DOSAGEM DE FERRO SERICO, FE++	Unidade	3,51	210	R\$ 737,10
50	DOSAGEM DE FOSFORO	Unidade	1,85	220	R\$ 407,00
51	DOSAGEM DE GLICEMIA, GLICOSE	Unidade	1,85	2000	R\$ 3.700,00
52	DOSAGEM DE LITIO	Unidade	2,25	200	R\$ 450,00
53	DOSAGEM DE MAGNESIO	Unidade	2,01	290	R\$ 582,90
54	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	Unidade	2,01	150	R\$ 301,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

55	DOSAGEM DE POTASSIO K +	Unidade	1,85	1000	R\$ 1.850,00
56	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA, PCR	Unidade	2,83	1000	R\$ 2.830,00
57	DOSAGEM DE PROTEINAS FRACIONADAS	Unidade	1,85	400	R\$ 740,00
58	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	Unidade	1,4	400	R\$ 560,00
59	DOSAGEM DE PROTEINURIA 24 HORAS	Unidade	2,04	400	R\$ 816,00
60	DOSAGEM DE SODIO, NA +	Unidade	1,85	300	R\$ 555,00
61	DOSAGEM DE TRIGLICERIDES	UNI	3,51	2000	R\$ 7.020,00
62	DOSAGEM DE UREIA	UNI	1,85	600	R\$ 1.110,00
63	ELETROFERE DE HEMOGLOBINA	Unidade	5,41	400	R\$ 2.164,00
64	ERITROGRAMA, SERIE VERMELHA	Unidade	2,73	350	R\$ 955,50
65	EXAME A FRESCO	Unidade	2,8	300	R\$ 840,00
66	EXAME CITOPATOLOGICO CERVIVAGINAL/MICROFLORA	Unidade	13,72	600	R\$ 8.232,00
67	FATOR ANTINUCLEAR - FAN	Unidade	8	700	R\$ 5.600,00
68	FOSFATASE ALCALINA	UNI	2,01	350	R\$ 703,50
69	FSH (HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE)	Unidade	7,89	350	R\$ 2.761,50
70	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE GAMA GT GGT	Unidade	3,51	350	R\$ 1.228,50
71	GLICEMIA APÓS ESTIMULO (DEXTROSOL)	Unidade	3,68	500	R\$ 1.840,00
72	GLICEMIA APÓS PRANDIAL	Unidade	1,85	600	R\$ 1.110,00
73	GONADOTROFINA CARIONICA (PREGNOSTICON) TESTE IMUNOLOGICO GRAVIDEZ (URINA)	Unidade	7,85	500	R\$ 3.925,00
74	H TRIIODOTIRONINA T 3 TOTAL	Unidade	8,71	760	R\$ 6.619,60
75	H. TIREOESTIMULANTE, TSH	Unidade	8,96	600	R\$ 5.376,00
76	H. TIROXINA T4 TOTAL	Unidade	8,76	700	R\$ 6.132,00
77	HBSAG (ANTIGENO AUSTRALIA)	Unidade	18,55	460	R\$ 8.533,00
78	HEMOAGLUTINAÇÃO INDIRETA PARA T. CRUZI, HAI	Unidade	9,25	460	R\$ 4.255,00
79	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidade	7,86	700	R\$ 5.502,00
80	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidade	4,11	4500	R\$ 18.495,00
81	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VSH)	Unidade	2,73	400	R\$ 1.092,00
82	IGE TOTAL	Unidade	9,25	550	R\$ 5.087,50
83	LATEX FR, FATOR REMATOIDE	Unidade	1,89	600	R\$ 1.134,00
84	LIPASE	Unidade	2,25	550	R\$ 1.237,50
85	MICROALBUMINURIA	Unidade	8,12	400	R\$ 3.248,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 16.899.700/0001-08**

86	PARASITOLÓGICO DE FEZES, EPF	Unidade	1,65	2000	R\$ 3.300,00
87	PESQUISA DE ANTIGENO COVID 19 (AG)	Unidade	73	600	R\$ 43.800,00
88	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (PSO)	Unidade	1,65	450	R\$ 742,50
89	PROGESTERONA	Unidade	10,22	350	R\$ 3.577,00
90	PROLACTINA	Unidade	10,15	350	R\$ 3.552,50
91	PSA LIVRE /TOTAL	Unidade	16,42	700	R\$ 11.494,00
92	PSA TOTAL	UNI	16,42	800	R\$ 13.136,00
93	REAÇÃO DE CARDIOLIPINA (VDRL)	Unidade	2,83	500	R\$ 1.415,00
94	RITICULOCITOS	Unidade	2,78	300	R\$ 834,00
95	RUBEOLA IGG	Unidade	17,16	750	R\$ 12.870,00
96	RUBEOLA IGM	Unidade	17,16	800	R\$ 13.728,00
97	TEMPO DE COAGULAÇÃO, TC	Unidade	2,73	800	R\$ 2.184,00
98	TEMPO DE SANGRAMENTO TS	Unidade	2,73	200	R\$ 546,00
99	TESTE DE GRAVIDEZ (HCG) SANGUE	Unidade	7,85	800	R\$ 6.280,00
100	TESTE RÁPIDO COVID-19 IGM E IGG	Unidade	43	500	R\$ 21.500,00
101	TESTE RÁPIDO DENGUE IGM E IGG	Unidade	43	500	R\$ 21.500,00
102	TESTOSTERONA	Unidade	10,43	450	R\$ 4.693,50
103	TIROXINA LIVRE T4 LIVRE	Unidade	11,6	550	R\$ 6.380,00
104	TOXICOLÓGICO ADMISIONAL	Unidade	160	200	R\$ 32.000,00
105	TOXOPLASMOSE IGG	Unidade	16,97	600	R\$ 10.182,00
106	TOXOPLASMOSE IGM	Unidade	18,55	600	R\$ 11.130,00
107	TPO MICROSSOMAL ANTICORPOS	Unidade	17,16	350	R\$ 6.006,00
108	TRANSAMINASE OXALATO AST/TGO	Unidade	2,01	800	R\$ 1.608,00
109	TRANSAMINASE PIRUVICA ALT/TGP	Unidade	2,01	800	R\$ 1.608,00
110	TRANSFERRINA	Unidade	4,12	600	R\$ 2.472,00
111	TRIPANOSSOMA CRUZI IFI OU ELISA	Unidade	9,25	800	R\$ 7.400,00
112	URINA ROTINA, SUMÁRIO DE ROTINA EAS	Unidade	3,70	5000	R\$ 18.500,00
113	VITAMINA B12	Unidade	15,24	200	R\$ 3.048,00

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se: Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...] XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

E Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

E ainda: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

---

Credenciamento para contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessário pela necessidade investigar doenças. Eles podem ajudar a detectar doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros. A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, aos municípios de Ibiaí-MG. Este processo licitatório de credenciamento a preço da tabela SUS se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço. O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021. Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital. Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO deverá apresentar os seguintes documentos: a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro; b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do contrato); c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado; d) Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva; e) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018

**5. MODELO DE EXECUÇÃO** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- b) A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Central Municipal de Regulação conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos.
- c) A contratada deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.
- d) O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.
- e) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares)
- f) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica. Os serviços de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

---

coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Ibiaí-MG, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria ou por laboratórios terceirizados, quando for o caso.

g) Em caso de serviços terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional ao usuário.

h) Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.

i) O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Diana Aparecida de Jesus Nascimento.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

6.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

---

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo: a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); 7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 7.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal; 7.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual; 7.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; 7.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; 7.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas); 7.2.8. Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município). 7.2.9. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

### **7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

### **7.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro; b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual; c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado; d) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva; e) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas: - Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho; - Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor; - Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor. f) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018 e suas atualizações.

### **7.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

7.5.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital): a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

---

Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021); e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa; f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018; g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a quantidade necessária de cada item, foi estimado um orçamento total de **R\$ 562.863,80** (Quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

## 9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de Credenciamento, art. 79 I, da Lei nº 14.133/21.

## 10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados conforme autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO** O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

**12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO** O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbada e assinada. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada. A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações: a) indicação do número do contrato; b) indicação do objeto do contrato; c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver; d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira: a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal; c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica: 10. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.062 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE 3.3.90.39.99.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ DESPESA – 2516.

**14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) DIANA APARECIDA DE JESUS CARDOSO NASCIMENTO – Secretária de Saúde. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21. § 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

pela Administração, e será: I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21; II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa; III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**16. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO** O Credenciado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros. Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante. O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes. O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor. É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei. Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso.

A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo os valores constantes na tabela SUS.

Ibiaí-MG, 11 de novembro de 2024.

Diana Aparecida De Jesus Cardoso Nascimento

Secretária De Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

**ANEXO II**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 015/2024**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, vem por intermédio de seu representante legal o Sr.  
(a) \_\_\_\_\_ Portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
\_\_\_\_\_

**APRESENTAR:**

1 – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE RIGOROSAMENTE O ART, 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declara que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

2 – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP: DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente CHAMAMENTO.

Declaro ainda que é: ( ) MICRO EMPRESA ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( ) MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL ( ) NÃO SE ENQUADRA EM PEQUENOS NEGÓCIOS.

3 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE FATOS IMPEDITIVOS: Em atenção aos dispostos legais, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação no Chamamento público (Credenciamento) nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ da Prefeitura Municipal de Ibiaí. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

5 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE: Declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento, Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, instaurado pelo Município de Ibiaí-MG, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Ibiaí-MG, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

6 – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou representantes com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de gestores públicos (servidores e agentes políticos) ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Ibiaí-MG, envolvidos no procedimento licitatório.

7 Assinatura do Representante Legal CARIMBO Nome do Representante Legal: Cart. de Identidade: CPF: Cargo:  
\_\_\_\_\_(Local), \_\_\_\_\_ (data completa).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 16.899.700/0001-08**

---

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pela Sra. Sandra Maria Fonseca Cardoso, portadora da cédula de identidade nº M- 4.707.013, CPF nº 677.695.786-04 e (.....), inscrito no CNPJ sob nº ..... , com sede na ..... , na cidade de ..... de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor (.....), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato da Modalidade **Credenciamento nº 015/2024**, nos termos constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS CONFORME VALORES DA TABELA SIGTAP/SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ-MG.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo nº 056/2024 – Edital de Credenciamento 15/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO** O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx), sendo:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas aos valores e quantidades acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE** Os valores foram baseados em pesquisa de mercado realizada com profissionais da área na região.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

a) A Prefeitura Municipal de Ibiaí-MG efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, na Conta Corrente nº ....., Agência nº ....., Banco xxxx, conforme cronograma de pagamento, após o recebimento da produção mensal, confirmação dos exames realizados e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;

b) O Contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde (Controle Avaliação e da Secretaria – CAA) até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, cópias dos encaminhamentos dos Pacientes emitida pela Secretaria de Saúde, juntamente com a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento;

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) A contratada deverá prestar seus serviços nas dependências do Laboratório, em comum acordo com o Contratado, poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

a) Condicionar a autorização dos serviços à existência de dotação orçamentária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

---

- b) Realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como a autorização do mesmo;
- c) Efetuar o pagamento conforme Cláusula Quinta, ao Contratado pelos serviços realizados;
- d) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- e) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da contratada;
- f) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime a Contratada de suas responsabilidades na execução do mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a) Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigidas;
- b) A empresa contratada deverá manter para os serviços, profissionais médicos(s) com registro no respectivo Conselho Profissional;
- c) A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;
- d) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- f) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
- h) A Contratada deverá também prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão.
- i) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- j) Entregar a produção até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente para a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das guias autorizadas/cópia dos encaminhamentos e a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento;
- k) Cumprir o calendário de agendamento dos procedimentos médicos e procedimentos estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- l) Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- m) Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada;
- n) Caso o credenciado deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; o) Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados, para controle, avaliação e auditoria de regulação;
- p) Atender somente as guias de requisição que estiverem autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

---

- q) A realização dos procedimentos será de responsabilidade unicamente da Contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;
- r) Cumprir as normas básicas de funcionamento e biossegurança, orientadas pelo órgão de vigilância Sanitária Municipal.
- s) É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Ibiaí.
- t) Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato.
- u) Emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES**

- a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- b) A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
- c) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
- d) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.
- e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE: a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
  2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  3. Razões de interesse do serviço público;
  4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
- b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
  2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
  3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

---

c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. 12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. 12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 1

2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 16.899.700/0001-08**

---

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2024.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0504 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600003110 Transferências Fundo a Fundo de 0505 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600003120 Transferências Fundo a Fundo de 0506 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1601000000 Transferências Fundo a Fundo de 0507 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0508

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A Prefeitura Municipal de Ibiaí designa como:

**a) Gestora deste Contrato a Sra.** Diana Aparecida de Jesus Cardoso Nascimento, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

Resta estabelecido o Foro da Comarca de Coração de Jesus-MG, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação. conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ibiaí-MG, .....

MUNICÍPIO DE IBIAÍ - MG  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:1-

2-